Estratégia Concursos

Aula 00

SEFAZ-PE (Analista e Assistente de Apoio Administrativo) Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco

Autor:
Tiago Zanolla

05 de Janeiro de 2023

Índice

1) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 9º) 3

2) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 9º) - Questões Comentadas 11

3) Das Disposições Preliminares (Arts 1º a 9º) - Questões Apresentadas em Aula 13

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A **Lei nº 6.123** de 20 de julho de 1968 dispõe sobre o **Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco**.

O primeiro passo para iniciarmos nosso estudo, é destacar o que é um **regime jurídico.**

E no começo, devemos recorrer a Carta Magna:

> [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]
> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

> Note que apesar de hoje termos um estatuto, ele foi redigido antes da Constituição Federal de 1988 (a nossa lei é de 1968).

O segundo ponto, é saber a abrangência.

> *Art. 1º A presente Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.*

Aqui estão compreendidos todos os servidores da Administração Pública Direta, tanto do Poder Executivo, Legislativo e do Judiciário, bem como Autarquias e Fundações Públicas.

> Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Ainda, apesar do art. 1º não citar, o atual regime é aplicável também ao **Ministério Público** e à **Defensoria Pública**.

Além disso, note o trecho em destaque:

> *Art. 1º A presente Lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos **civis** do Estado.*

Portanto, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar.**

Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E,

como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

Ah! antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores **ESTADUAIS**. Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor **MUNICIPAL**, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu fazer concurso e se tornar um "servidor", fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia dos benefícios, vencimentos, mas nada disso define um servidor.

E, *voilá*! Aqui está o Estatuto para definir para você.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Art. 2º, I - funcionário público é a **pessoa investida em cargo público**

O Estatuto, que é anterior a Constituição Federal, utiliza ainda o termo "funcionário público", que era a denominação usual para se referia a quem tinha vínculo estatutário com a Administração Pública. Após a CF/88, o termo adequado passou a ser "servidor público".

> Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:
>
> Art. 267. O dia 28 de outubro será dedicado ao servidor público.

Enfim, servidor público é a pessoa investida em cargo público.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO	Art. 2º, cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades** cometidas a um funcionário, com as características de **criação por lei**, **denominação própria**, **número certo** e **pagamento pelos cofres do Estado**

Comecemos com o básico: Cargo público tem denominação própria, ou seja, tem um nome. Você está aqui fazendo um concurso para técnico, analista, auditor etc.

Cada cargo público tem um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você será pago para fazer algo determinadas tarefas, não é mesmo? Se você vai atender ao balcão, movimentar processo, fiscalizar livros contábeis, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a determinados cargos públicos.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o a pia quebrada do banheiro do órgão público ou ir limpar o pátio. Ele até que gostaria muito, mas ele não pode, pois suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação. Vejamos:

> *Art. 8º Somente poderá ocorrer desvio de função no interesse do serviço com estrita observância do disposto em regulamento.*
>
> *Parágrafo único. O desvio de função não acarretará aumento de estipêndio do servidor nem na sua reclassificação ou readaptação.*

Voltando ao conceito de CARGO :p

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária LEI, para alterá-lo ou modificá-lo, também é necessária lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	É a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei para o símbolo, padrão ou nível do respectivo cargo.
Remuneração	Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

	Histórico	Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSION ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

Remuneração	Bruto R$ 12.049,66		

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

É **vedada** a prestação de serviço gratuito.

A seguir nosso Estatuto traz mais algumas definições:

CLASSE	É o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições
SÉRIE DE CLASSES	É o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário
GRUPO OCUPACIONAL	É o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho
SERVIÇO	É a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similitude ou a conexão das respectivas atividades profissionais
ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE	É o conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo ainda, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, exemplos típicos de tarefas, qualificações exigidas, forma de recrutamento e linha de promoção
RECLASSIFICAÇÃO	É a transformação de cargo efetivo em outro, ou a justaposição de cargo em outra classe, ou série de classes, tendo em vista a conveniência do serviço

Mister destacarmos que existe dois tipos de cargos na estrutura do serviço público: cargos de **provimento efetivo**, preenchidos mediante concurso público e os cargos de **provimento em comissão**, de livre nomeação e exoneração.

Esta previsão da Constituição Federal:

> [Constituição Federal]
> Art. 37. [...]
> II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Os cargos de provimento efetivo, aqueles em que a gente rala para ocupar, são preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público.

> *Art. 3º Os cargos podem ser de **provimento efetivo** ou de **provimento em comissão**.*
> *§ 1º Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes, que podem se agrupar em séries de classes, ou formar classe única.*

Entretanto, eles não são suficientes para os gestores públicos.

Imagine o Governador eleito. Ele contará com toda a estrutura do Executivo para conduzir o Estado, mas ele precisa de pessoas da sua mais alta confiança para exercer atividades chamadas de "direção e assessoramento".

> *§ 2º Os cargos de provimento em comissão compreendem:*
> *I - cargos de direção e de chefia das repartições públicas;*
> *II - cargos de assessoramento, de Chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete;*
> *III - outros cargos, cujo provimento, em virtude da Lei, dependa de confiança pessoal.*

Daí que ele pode não confiar somente nas pessoas da estrutura da Administração Pública, ele precisa chamar pessoas de fora. Para isso, os cargos provimento em comissão permitem que ele nomeie quem ele quiser.

Portanto:

Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.

Outra coisa importante: Os cargos de provimento efetivo serão organizados em carreira, com promoções de grau a grau, mediante aplicação de critérios alternados de merecimento e antiguidade.

Nosso Estatuto também define o que vem a ser cargo de natureza técnica ou científica:

Cargos de Natureza Técnica ou Científica	Art. 4º Cargo de natureza técnica ou científica é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente: I - habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino; II - aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.

E para que isso é importante? É na definição para a acumulação de cargos. Por hora, fique com os conceitos em mente que voltaremos logo logo a esse assunto.

A respeito do item II do quadro acima, presume-se indispensável a aplicação de conhecimentos técnicos especializados nos casos em que, para ingresso no cargo público ou desempenho das respectivas atribuições, haja exigência legal de prévia aprovação em Curso de Formação.

Considera-se profissional habilitado:

Ao profissional habilitado em curso de nível médio será sempre exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.

Além dos cargos de **provimento efetivo** e **em comissão**, haverá **funções gratificadas** que atenderão a encargos de **chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio**, cometidos **transitoriamente** a **servidores ativos**.

A lei fixará o valor da retribuição das funções gratificadas dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas; e o quantitativo das mesmas será estabelecido em decreto, observados os limites das disponibilidades orçamentárias e as normas de organização administrativa do Estado.

Questões Comentadas

1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários: A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Gabarito: Errada.

2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

( ) Certo

( ) Errado

Comentários: Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

Gabarito: Errada.

3. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 6.123/1968, é incorreta a alternativa.

A) funcionário público é a pessoa investida em cargo público.

B) classe é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

C) série de classes é o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

D) serviço é o conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo ainda, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, exemplos típicos de tarefas, qualificações exigidas, forma de recrutamento e linha de promoção.

E) grupo ocupacional é o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho.

Comentários: De acordo com a Lei Estadual nº 6.123/1968, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Funcionário público é a pessoa investida em cargo público. (Art. 2º, I)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Classe é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições. (Art. 2º, III)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Série de classes é o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário. (Art. 2º, IV)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Serviço é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similitude ou a conexão das respectivas atividades profissionais (Art. 2º, VI)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Grupo ocupacional é o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho. (Art. 2º, V)

Gabarito: Letra D.

Questões Apresentadas em Aula

1. (CESPE – 2016 – ANVISA – ADAPTADA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

( ) Certo

( ) Errado

2. (CESPE – 2016 – TCE-SC – ADAPTADA) O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

( ) Certo

( ) Errado

3. (Elaborada pelo professor) A respeito das disposições iniciais da Lei Estadual nº 6.123/1968, é incorreta a alternativa.

A) funcionário público é a pessoa investida em cargo público.

B) classe é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

C) série de classes é o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

D) serviço é o conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo ainda, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, exemplos típicos de tarefas, qualificações exigidas, forma de recrutamento e linha de promoção.

E) grupo ocupacional é o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho.

Gabaritos

01	02	03
E	E	D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.